

EDITAL DE PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020

NO ÂMBITO DAS AÇÕES DE SOCORRO AO SETOR CULTURAL NOS TERMOS DO ART. 2º, INCISO III, DA LEI Nº 14.017/2020, LEI ALDIR BLANC -

PREÂMBULO

- I.- O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL-RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Amaro Souto, nº. 2203, Bairro Centro, por intermédio da Prefeita Municipal, Sra. ZILASE JOBIM ARGEMI ROSSIGNOLLO, que no uso de suas atribuições, através da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, torna pública a abertura do processo de Chamamento Público para a seleção de projetos culturais destinados a apoiar a manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, na forma da Lei Municipal nº 3.963 de 09 de novembro de 2020, que institui o programa de apoio e financiamento à cultura, no Município de Rosário do Sul, para fins de aplicação dos recursos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 - Lei Aldir Blanc, considerando a situação de emergência declarada e tem como finalidade minimizar o impacto das ações de enfrentamento à COVID-19, gerado pelas medidas preventivas de isolamento domiciliar e distanciamento social no município de Rosário do Sul/RS.
- II.- <u>Local de entrega da documentação para o credenciamento</u>: Departamento Cultural da Prefeitura Municipal de Rosário do Sul (RS), localizado na Rua Amaro Souto 2203, Bairro Centro, através do endereço eletrônico: https://depculturalrosul@gmail.com
- <u>III.- Data da entrega da documentação para o credenciamento</u>: a partir do dia **11(onze)** ao dia **13 (treze) do Mês de Dezembro de 2020**, ser realizadas integralmente em ambiente e formato virtual, através do endereço eletrônico: https://depculturalrosul@gmail.com.
- IV.- O presente Edital e seus anexos poderá ser examinado ou retirado pelos interessados, no site da Prefeitura Municipal de Rosário do Sul/RS: no seguinte endereço: http://www.rosariodosul.rs.gov.br
- **V.-** Os recursos financeiros necessários para o desenvolvimento deste edital são oriundos de subsídio gerado pela lei federal nº 14.017/2020.



01.- DO OBJETO

- **1.1.-** O presente Edital tem por objeto a seleção de projetos culturais de pessoas físicas e jurídicas de direito privado que receberão incentivo, via financiamento, com recursos transferidos pela União para a execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, de que trata o inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, a Lei Aldir Blanc, de forma a movimentar a produção cultural do Município, considerando as seguintes diretrizes:
- a) apoiar e promover a diversidade cultural existente no Município;
- b) reconhecer e fomentar ações de produção artística e cultural;
- c) ampliar o acesso e fruição de produções artísticas e culturais;
- d) incentivar a preservação do patrimônio cultural, a pesquisa e a criação de novos bens culturais, fomentando o processo criativo;
- e) impulsionar a produção autoral e inovação de linguagens nas diversas áreas e segmentos culturais;
- f) provocar e promover experiências inovadoras de difusão, distribuição e fruição, inclusive com o uso de novas tecnologias;
- g) promover o fazer artístico, circulando a cena cultural contemporânea e desenvolvendo a economia criativa;
- h) valorizar a liberdade criativa, a pluralidade de expressões culturais, reforçando o respeito às diferentes identidades.
- **1.2.-** Os projetos culturais apresentados deverão obrigatoriamente ser classificados em uma das seguintes categorias:

CATEGORIA	VAGAS	VALOR (R\$) POR PROJETO
Pessoa Jurídica	15	4.388,46
Pessoa Física	20	5.000,00

02.- DO VALOR DISPONÍVEL

2.1.- O valor total disponível para o financiamento de projetos culturais para este Edital é de R\$ 165.833,46 (cento e sessenta e cinco mil, oitocentos e trinta e três reais com quarenta e seis centavos), com recursos provenientes do Orçamento Geral da União, descentralizados na forma da Lei nº 14.017/2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020.



03. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- **3.1**.- O presente Edital destina-se a produtor cultural pessoa física e pessoa jurídica de direito privado.
- 3.2.- Cada proponente poderá inscrever 01 (um) único projeto no presente Edital.
- **3.2.1.-** A pessoa física e o representante legal e/ou sócio-gerente ou administrador de pessoa jurídica proponente não podem ser responsáveis legais por outro projeto cultural, no âmbito deste edital, sob pena de desclassificação de todos os projetos dos quais faça parte.
- **3.3.-** Fica vedada a concessão dos recursos a projetos culturais que sejam apresentados por pessoas físicas que sejam servidores públicos municipais ou pessoas jurídicas que tenham como dirigente servidor público municipal.
- **3.4.-** O proponente é o responsável legal pela elaboração e execução do projeto cultural, nos termos da legislação vigente.
- **3.5.-** É vedada a participação de proponente com prestação de contas em situação de inadimplência, recusada ou em diligência expirada de projeto regido pela Lei Municipal nº 3.963, de 09 de novembro de 2020, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura

04.- DATA, CONDIÇÕES, LOCAL E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS CULTURAIS

- 4.1.- Os projetos culturais, acompanhados dos respectivos documentos de participação, deverão serem apresentados impreterivelmente através do endereço eletrônico: https://depculturalrosul@gmail.com, a partir do dia 11(onze) ao dia 13 (treze) do Mês de Dezembro de 2020.
- **4.2.-** Por ocasião da inscrição, o proponente declara, sob as penas da Lei, verdadeiras as informações prestadas no projeto e em seus anexos.
- **4.3.-** É de inteira responsabilidade do proponente atender, em todas as etapas, a todos os requisitos deste Edital, inclusive considerando eventuais pareceres do comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural instituído pelo Decreto Municipal nº 099, de 18 de Setembro de 2020.
- **4.4.-** Não será permitida a troca da modalidade cadastral do produtor cultural de pessoa física para jurídica, ou vice-versa, para os proponentes que estiverem inscritos no Edital, até o encerramento de todas as etapas ou até que o projeto esteja definitivamente desclassificado.
- **4.5.-** O prazo de validade da proposta de projeto cultural é de 60 (sessenta) dias a contar do protocolo de entrega do mesmo.



4.6.- Quaisquer inserções na proposta de projeto cultural que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão neste edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com este instrumento convocatório.

05.- DO PROJETO CULTURAL

- **5.1.-** Os projetos culturais deverão ser apresentados no Formulário de Projeto Cultural (Anexo I), de preenchimento obrigatório, detalhando objeto, proposta, equipe, justificativa, cronograma e metodologia.
- **5.2.-** O cronograma de execução físico-financeiro, previsto no Formulário de Projeto Cultural (Anexo I).
- **5.3**.- Ao elaborar o cronograma físico-financeiro, o proponente deverá considerar que ocorrerá o pagamento imediato a contar da formalização do termo de fomento e que haverá retenção na fonte dos seguintes tributos:
- a) Obrigações previdenciárias: na contratação de pessoa física e jurídicas na forma da Lei Federal 8.212/1991 e da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil 971/2009;
- b) Do imposto de renda retido na fonte de pessoa física:
- c) Do imposto de renda retido na fonte de pessoa jurídica: Ficam sujeitas à incidência do imposto sobre a renda na fonte as importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas, civis ou mercantis, pela prestação de serviços caracterizadamente de natureza profissional, de acordo com o art. 714, do Decreto Federal nº 9580/2018.
- d) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza para pessoas jurídicas de acordo com a legislação local.
- **5.4.-** No que tange à letra b do item 5.3, são tributáveis os rendimentos provenientes do trabalho assalariado, as remunerações por trabalho prestado no exercício de empregos, cargos e funções, e quaisquer proventos ou vantagens percebidos, de acordo com o art. 36, do Decreto Federal nº 9580/2018, bem como são tributáveis os rendimentos do trabalho não assalariado, de acordo com o art. 38, do Decreto Federal nº 9580/2018.
- **5.5.-** O proponente deve arcar com outros tributos que incidirem sobre a emissão de nota fiscal que não são retidos na fonte, sendo que tais tributos não poderão ser custeados com recursos transferidos com base nesse Edital.
- **5.6.-** Os projetos devem prever medidas de democratização do acesso para fins de atendimento ao retorno, benefício e contrapartida de interesse público, em especial transmissão pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, conforme exige o inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020.



- **5.7.-** Entende-se como medidas de democratização do acesso, além da transmissão pela internet ou disponibilização por meio de redes sociais ou outras plataformas digitais, apresentações públicas gratuitas, formas de acessibilidade ao local, estratégias de inclusão, divulgação das atividades, entre outras formas de estímulo à fruição de bens e serviços culturais.
- **5.8.-** Projetos que resultarem em obra cultural de caráter permanente e reprodutível, tais como CDs, DVDs, livros, catálogos ou outros, deverão prever a doação de 5% (cinco por cento) da tiragem ao Município.
- **5.9.-** É vedada a aplicação dos recursos deste Edital a projetos:
- a) cujo produto final ou atividade sejam destinados a circuitos privados ou a coleções particulares;
- b) que beneficiem exclusivamente o proponente, seus sócios ou titulares;
- c) que estejam solicitando simultaneamente financiamento a editais publicados pela Secretaria da Cultura do Estado do Rio Grande do Sul, também na forma do inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020;
- d) cujo proponente esteja inadimplente para com as Fazendas Públicas municipal, estadual e/ou federal:
- e) cujo proponente não tenha inscrição no Conselho Municipal de Cultura, ou esteja com prestações de contas em situação de inadimplência, recusada ou em diligência expirada de projeto cultural regido pela Lei Municipal 3.963 de 09 de Novembro de 2020, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura.
- f) cuja apresentação não observe o Formulário de Projeto Cultural (Anexo I) do Edital.
- **5.10.-** Somente poderão ser contempladas iniciativas que financiem projetos culturais completos, não sendo admitidos projetos fragmentados, incompletos, parciais ou complementares.

06. DA HABILITAÇÃO E DA SELEÇÃO DOS PROJETOS CULTURAIS

- **6.1.-** A habilitação será realizada pelo comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural instituído pelo Decreto Municipal nº 099/2020.
- **6.2.-** O comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural verificará se os projetos foram apresentados de acordo com as normas estabelecidas no item 05 deste Edital, habilitando ou inabilitando-os.
- **6.3.-** A análise da habilitação dos projetos será consignada em ata do comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural.
- **6.4.-** A seleção será realizada pelo comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural.



- **6.4.1.-** É vedada a participação nos projetos habilitados para a seleção, em qualquer função, mesmo que gratuitamente, de membro do comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, titular ou suplente, e seus respectivos parentes até segundo grau, na linha reta ou colateral, consanguíneos e afins, cônjuges ou companheiros(as).
- **6.4.2.-** Caso o fato previsto no subitem 6.4.1 seja constatado após a distribuição para avaliação dos projetos, o avaliador será afastado do comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural e imediatamente substituído, ficando todas as notas atribuídas pelo mesmo anuladas.
- **6.5.-** Serão avaliados todos os projetos culturais habilitados.
- **6.6.-** O comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural avaliará o mérito dos projetos, de acordo com os seguintes critérios e pontuações:

CRITÉRIO (0 a 5 pontos)	PESO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Coerência entre as ações propostas e as diretrizes do Edital	05	25
Relevância cultural e originalidade das atividades propostas	04	20
Planejamento do projeto (clareza, viabilidade, exequibilidade) e capacidade técnica	04	20
Democratização do acesso	04	20
Legado e perspectiva de continuidade das ações do projeto	03	15
TOTAL		100

- **6.7.-** Serão considerados classificados os projetos que receberem nota final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, em ordem decrescente de pontuação, até o dobro do número de vagas previstas no subitem 1.2, considerando os projetos que serão contemplados e os suplentes.
- **6.7.1**.- Havendo empate de pontuação entre as propostas, a classificação deve considerar prioridade para o projeto que obtiver maior pontuação nos critérios com maior peso.
- **6.7.2.** Persistindo o empate, a classificação será realizada por sorteio.
- **6.8.** Os demais projetos serão considerados não classificados.
- **6.9.** O resultado da seleção contendo a pontuação final dos projetos será consignado em ata do comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural e estará disponível na página eletrônica do Município http://www.rosariodosul.rs.gov.br.



07.- DA DOCUMENTAÇÃO

- **07.1.- PESSOA FÍSICA**: deverão ser apresentado, no ato da inscrição, os documentos digitalizados e organizados em um único arquivo em formato PDF (Portable Document Format) com no máximo 10MB Importante: Salvar o arquivo com o nome do representante dos documentos);
- **a)** Formulário eletrônico preenchido corretamente e de maneira integral, não sendo permitido deixar qualquer item obrigatório sem resposta através do endereço eletrônico: https://depculturalrosul@gmail.com (Anexo I)
- b) Declaração; Modelo (Anexo III)
- c) Cópia do RG e CPF;
- **d)** Cópia de 01 (um) comprovante de residência com data não superior aos últimos 06 (seis) meses;
- e) Comprovante bancário no qual fiquem claros os seguintes dados: banco, agência e conta corrente ou poupança (ex: cópia frente e verso do cartão, cópia de cheque);
- f) Certidão Negativa de Débitos Federais;
- **7.2.-** <u>PESSOAS JURÍDICAS</u>: Os espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias deverão apresentar, no ato da inscrição, os documentos digitalizados e organizados em um único arquivo em formato PDF (Portable Document Format) com no máximo 10MB Importante: Salvar o arquivo com o nome do representante documentos);
- **a)** Formulário eletrônico preenchido corretamente de maneira integral, não sendo permitido deixar qualquer item obrigatório sem resposta através do endereço eletrônico: https://depculturalrosul@gmail.com(Anexo I)
- b) Cópia do RG e CPF do representante legal;
- c) Cópia de 01 (um) comprovante de residência da sede, com data não superior aos últimos 06 (seis) meses;
- d) Comprovante de inscrição no CNPJ;
- e) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais
- f) Declaração (Anexo III).
- **g)** Comprovante bancário no qual fiquem claros os seguintes dados: banco, agência e conta corrente ou poupança (ex: cópia frente e verso do cartão, cópia de cheque);
- h) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado;



08.- DOS RECURSOS

- **8.1.-** Da decisão relativa à habilitação e seleção dos projetos culturais caberá recurso único, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), após a publicação dos resultados.
- **8.2.-** O recurso, será dirigido ao comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, deverá ser encaminhado exclusivamente pelo endereço eletrônico http:// depculturalrosul@gmail.com
- **8.3.-** O recurso deverá conter apenas as razões recursais, sendo vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originariamente no projeto inscrito.
- **8.4.-** Os recursos serão analisados pelo comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural.
- **8.5.-** O resultado da análise dos recursos será consignado em ata do comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural e estará disponível na página eletrônica do Município, no endereço http://www.rosariodosul.rs.gov.br
- **8.6.-** Realizados todos os ritos e obedecidos os prazos previstos, caberá a Prefeita Municipal a homologação do resultado definitivo do Edital, o qual será publicado na imprensa oficial e na página eletrônica do Município, no endereço **www.rosariodosul.rs.gov.br**

09.- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

09.1.- A despesa decorrente para pagamento dos espaços artísticos e culturais, ocorrerá por conta da Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, decorrente da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, denominada Lei Aldir Blanc.

Item	SECRETARIA.	CONTA	PROJ/ATIV	NATUREZA DA DESPESA	FONTE
01	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	61667 61685	110600	339031000000	1155

10.- DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

- **10.1** .- Dos direitos:
- **10.1.1.-** Do CONCEDENTE: receber o objeto nas condições avençadas.
- 10.1.2.- DO(A) PRODUTOR(A) CULTURAL: receber o valor na forma estabelecida.
- 10.2.- Das obrigações:



10.2.1.- DO CONCEDENTE:

- **10.2.2.-** Efetuar os pagamentos na forma pactuada.
- **10.2.3.-** Fiscalizar a execução, conforme disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, que institui programa de apoio e financiamento à cultura para fins de aplicação dos recursos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, a Lei Aldir Blanc.
- **10.2.4.-** Indicar formalmente o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução do Termo de Responsabilidade e Compromisso.
- **10.2.5.-** Fiscalizar e acompanhar a execução e o cumprimento das obrigações assumidas pelo(a) PRODUTOR(A) CULTURAL, o que inclui a comprovação da realização do projeto de nos termos em que foi apresentado quando da inscrição no Edital para Seleção de Projetos Culturais.
- **10.2.6.-** Emitir parecer sobre os atos relativos à execução do Termo de Responsabilidade e Compromisso.
- 10.2.7.- DO(A) PRODUTOR(A) CULTURAL:
- **10.2.8.-** Executar o projeto consoante o previsto no Edital para a Seleção de Projetos Culturais, em especial o seguinte:
- a) cumprindo as ações do projeto, de acordo com o aprovado;
- b) realizando o retorno e contrapartida de interesse público;
- **10.2.9.-** Executar as obrigações previstas no Edital de Chamamento Público, para Seleção de Projetos Culturais nº 002/2020.
- **10.2.10.-** Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do Termo de Responsabilidade e Compromisso, na forma do que dispõem a legislação em vigor e o Termo de Responsabilidade e Compromisso.
- **10.2.11.-** Corrigir, durante a execução do projeto, eventuais apontamentos do CONCEDENTE.
- **10.2.12.-** Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança.
- **10.2.13.-** Efetuar o recolhimento de todos os impostos, taxas e encargos sociais devidos, na forma da lei, decorrentes da produção e execução do projeto cultural.
- **10.2.14.-** Responsabilizar-se pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes desta contratação.
- **10.2.15.-** São de responsabilidade exclusiva do (a) PRODUTOR (A) CULTURAL a obtenção de licenças, autorizações, alvarás, permissões e registros junto às repartições competentes, necessárias à promoção, instalação e realização dos projetos.
- **10.2.16.-** Acatar eventuais deliberações do Comitê Municipal de Implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural.



- **10.2.17.-**. Prestar contas, ao final do projeto, comprovando a execução física e, se for o caso, subsidiariamente a execução financeira
- **10.2.18.-** Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar ao CONCENDENTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- **10.2.19.-** Observar, durante a execução do Termo de Responsabilidade e Compromisso, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas.
- **10.2.20.-** Assumir todo ônus decorrente de ações judiciais provenientes de danos causados pela má execução, que possam vir a ser imputados ao CONCEDENTE por terceiros.

11.- DAS PENALIDADES

11.1.- Constatado a execução do projeto em desacordo com o aprovado, o proponente deverá proceder à devolução dos recursos indevidamente aplicados, estando sujeitos as seguintes sanções, que poderão ser cumulativas:

I – advertência:

II – multa no correspondente a 05 % (cinco por centos) do valor recebido;

- III suspensão do direito de apresentar os projetos;
- § 1º A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades praticadas pelo proponente no âmbito da execução do projeto, que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.
- § 2 A sanção de multa será aplicada quando verificadas irregularidades praticadas pelo proponente no âmbito da execução do projeto que demonstrem não atingimento parcial das metas ou resultados propostos no projeto a ser financiado.
- § 3 A sanção ao direito de apresentar o projeto será aplicada quando for verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos concedidos ou a inexecução de seu objeto.
- § 4 A constatação da execução em desacordo com o objeto e a respectiva aplicação das penalidades previstas neste artigo poderá ocorrer a qualquer tempo, a partir da liberação de recursos, no exercício da fiscalização.
- 11.2.- As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;
- **11.3.-** Serão declaradas inidôneas, nos casos em que o infrator prejudicar o procedimento a execução do contrato quando age com dolo ou ma fé, e se a infração for de natureza grave, conforme determina o princípio da legalidade, que deve nortear toda a atividade da Administração Pública



- 11.4.- O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Município de Rosário do Sul/RS, são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, sendo aplicadas, por igual período.
- a).- A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- b).- A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.
- c).- A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeitos em relação tanto à Administração Direta, Autárquica e Fundacional, às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Rosário do Sul /RS, quanto à Administração Pública da União, demais Estados, Municípios e Distrito Federal.
- **11.5.-** Em caso de constatação de descumprimento ao contrato ou as normas previstas na lei 8666/93, a autoridade competente instaurará processo administrativo para a apuração do fato e aplicação da(s) sansão(ões) cabível(eis). O contratado será notificado para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da notificação, no caso de aplicação das sanções previstas neste edital.

12.- DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO

- **12.1.-** Verificada a regularidade da documentação e aprovado o Plano de Trabalho, será elaborado o Termo de Responsabilidade e Compromisso para realização do projeto selecionado.
- **12.2.-** O proponente cultural deverá assinar o Termo de Responsabilidade e Compromisso no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir de sua convocação, pelo.



- **12.3.-** Constatadas a desistência do proponente, a desatualização cadastral, a não entrega de documentos, o não atendimento à forma e aos prazos previstos nesta fase do Edital, ocorrerá à convocação do suplente, desde que dentro do prazo de vigência do Edital.
- **12.4.-** A publicação da súmula do Termo de Responsabilidade e Compromisso ocorrerá na imprensa Oficial do Município.

13.- DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

13.1.- A liberação dos recursos financeiros ocorrerá de forma imediata, apos a celebração do termo de responsabilidade e compromisso, mediante transferência eletrônica para a conta bancária indicada.

14. DA REALIZAÇÃO DO PROJETO CULTURAL

- **14.1.-** No primeiro dia útil após o recebimento dos recursos financeiros em conta, o produtor cultural fica autorizado a iniciar a realização do Plano de Trabalho aprovado.
- **14.1.1.-** O período de realização do projeto inicia-se no primeiro dia útil após o recebimento dos recursos e finaliza-se conforme duração prevista no cronograma constante no Plano de Trabalho.
- **14.1.2.-** Os recursos financeiros do projeto cultural poderão ser aplicados, enquanto não utilizados, em poupança ou modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública.
- 14.1.3.- Os pagamentos deverão ser feitos, preferencialmente, via transferência bancária.
- **14.2.-** Para a realização do projeto, o proponente deverá cumprir com as seguintes obrigações:
- a) obter licenças, autorizações, alvarás, permissões e registros junto às repartições competentes, necessárias à promoção, instalação e realização dos projetos;
- b) utilizar espaços adequados quanto à estrutura, conforto do público e acessibilidade;
- c) responder, direta e exclusivamente, perante os órgãos públicos e autoridades competentes, pela inexistência das licenças, autorização e demais documentos necessários, bem como pelo exercício de atividades em desacordo com esses, ou com violação às leis e disposições regulamentares pertinentes;
- d) responder por danos de qualquer natureza ao meio ambiente, gerado em decorrência da execução do projeto, ficando responsável, direta e exclusivamente, pelas autuações de qualquer espécie, requisições dos órgãos competentes, atendimento às exigências para adoção de ações preventivas, corretivas e de remediação pretendidas, a qualquer título, mesmo após o exaurimento do objeto contratual;



- e) reverter, para remuneração dos agentes culturais participantes ou custeio do projeto, eventual receita proveniente do bem ou serviço cultural resultante, decorrente da realização do projeto; e
- f) garantir a visibilidade do financiamento por meio:
- f.1) transmissão pela internet ou disponibilização por meio de redes sociais ou outras plataformas digitais; e
- f.2) apresentações públicas gratuitas, formas de acessibilidade ao local, estratégias de inclusão, divulgação das atividades, entre outras formas de estímulo à fruição de bens e serviços culturais.
- **14.3.-** O proponente poderá, a qualquer tempo, buscar apoiadores que, através de bens ou serviços, possam qualificar a realização do objeto do projeto.
- **14.4.-** Durante a realização do projeto cultural, o proponente poderá obter outros recursos financeiros, tais como receitas com comercialização de ingressos ou bens culturais, financiamento coletivo (*crowdfunding*), doações ou patrocínios diretos, desde que o valor total captado não ultrapasse 50% do valor do projeto financiado por este edital.
- **14.5.-** Não serão admitidas outras fontes de financiamento público aos projetos culturais contemplados por meio deste edital.
- **14.6.-** Para a utilização dos outros recursos eventualmente angariados, o produtor cultural deverá solicitar readequação do Plano de Trabalho, indicando os valores das etapas do cronograma físico-financeiro que serão readequadas.
- **14.7.-** O produtor deverá comunicar o comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, as datas de realização dos eventos previstos no Plano de Trabalho, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de cada evento, para fins de possibilitar o acompanhamento da realização dos projetos.
- **14.8.-** Consideram-se eventos todas as atividades que possibilitem fruição, acesso público e que estejam relacionadas com as metas do projeto, estabelecidas no Plano de Trabalho, observadas as regras do Distanciamento Social Controlado, instituído pelo Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020.
- **14.9.-** Caso seja necessário, o produtor cultural poderá propor readequação do Plano de Trabalho, acompanhada de justificativa, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da execução da alteração proposta.
- **14.10.-** A análise do pedido de readequação será realizada pelo comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, obedecendo ao princípio da razoabilidade e desde que não prejudique o mérito do projeto.
- **14.11.-** A readequação somente poderá ser executada após a aprovação.



- **14.12.-** Será admitido o remanejo de recursos entre as etapas do cronograma físico-financeiro do projeto sem necessidade de solicitação de readequação, desde que não ultrapasse o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do projeto.
- **14.13.-** Caso o comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural entenda necessário, poderão ser solicitados a qualquer momento documentos que demonstrem a execução do projeto.

15.- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- **15.1.-** O beneficiário do subsídio previsto no inciso III do caput do art. 2º desta Lei deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao Município de Rosário do Sul, em até 120 (cento e vinte) dias consecutivos, após o repasse do recurso que será realizado em parcela única, conforme previsto no art.10 da Lei 14.017/2020.
- **15.2.-** A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário de acordo com seu plano de trabalho.
- **15.3.-** As prestações de contas serão analisadas pela Comissão Cultural nomeada, juntamente com a ela Secretaria Municipal de educação e Cultura e posteriormente informadas quanto à sua aprovação bem como quais providências serão adotadas no propósito de regularizá-las
- **15.4.-** O prazo para o envio da prestação de contas não será prorrogado.
- **15.5.-** Caso não seja aprovada a prestação de contas, o proponente cultural restituirá, no prazo de 15 (quinze) dias, o benefício recebido, nos seguintes casos:
- a) não envio da prestação de contas;
- b) prestação de contas com parecer de reprovação;
- c) constatação, em qualquer tempo, de falsidade documental, de inadimplência do contratado junto aos órgãos municipal, estadual e/ou federal, ou de fato cuja gravidade incorra em prejuízo ao objetivo proposto.
- **15.6.-** Permanecendo o contratado omisso após o prazo, o órgão competente expedirá ofício reiterando formalmente que a ausência de regular prestação de contas ou ressarcimento ao erário ensejará o encaminhamento para ação de cobrança e aplicação das sanções legais cabíveis, concedendo prazo adicional e intransponível de 10 (dez) dias para regularização ou ressarcimento.



16.- DAS DISPOSIÇOES FINAIS

- **16.1.-** O ato de apresentação como sendo o projeto cultural para participação da seleção regida por este Edital, implica o seu conhecimento e integral concordância com as normas e com as condições estabelecidas nele.
- **16.2.-** É de inteira responsabilidade do proponente, buscar informações sobre o andamento da seleção prevista neste Edital.
- **16.3.-** Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas em qualquer tempo, implicarão exclusão do proponente do processo seletivo, assim como rescisão do termo de responsabilidade e compromisso eventualmente firmado, devendo o proponente devolver os valores recebidos, além do pagamento dos acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).
- **16.4.-** O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e dos documentos encaminhados, isentando o Poder Público Municipal, seus órgãos, colegiados e comitês de qualquer responsabilidade civil ou penal, inclusive no que tange aos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial).
- **16.5.-** O descumprimento parcial ou total do Termo de responsabilidade e compromisso obrigará o contratado à devolução dos valores já disponibilizados pelo Município, bem como ao pagamento dos acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).
- **16.6.-** O presente Edital, juntamente com seus Anexos, encontra-se disponível, integralmente, na página eletrônica, na internet **http://www.rosariodosul.rs.gov.br**
- **16.7.-** Os casos omissos serão resolvidos pelo comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural ou pela Secretaria Municipal de Rosário do Sul, conforme o caso.
- **16.8.-** São partes integrantes do presente Edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Formulario de inscrição do plano de trabalho;

Anexo II – Termo de Compromisso;

Anexo III - Modelo de Declaração;

Anexo VI- Termo de Referência:

Município de Rosário do Sul, 10 de Dezembro de 2020.

ZilaseJobim ArgemiRossignollo

Prefeita Municipal



ANEXO I – FORMULARIO DE INSCRIÇÃO PARA O PROJETO CULTURAL

PROJETO CULTURAL

DADOS DI	E IDENTIFICAÇÃO
Título: (Considerar que o título será utilizado em todos os ma	teriais de identificação do projeto cultural)
Modalidade. , ,	Pessoa Jurídica – PJ Pessoa Física – PF
Proponente:	CNPJ/CPF:
Endereço:	
E-mail:	Telefone:
Em caso de o proponente ser PJ:	
Representante legal:	CPF:
Endereço:	
E-mail:	
APRI	ESENTAÇÃO
Ações Propostas: (Descreva as ações e/ou atividades que serão realiza metas do Plano de Trabalho apresentado para a contr	adas e/ou produtos que serão desenvolvidos, que constituirão as ratação)



EXECUÇÃO FÍSICA

Orientações para preenchimento:

a) Meta: informe todos os produtos e serviços culturais, peças de identificação e divulgação quantificáveis que serão desenvolvidos durante a realização. Insira mais linhas, se necessário.



- b) Quantidade: informe a quantidade a ser executada.
- c) Formas de comprovação: indique como será comprovada, na prestação de contas relatório físico, a realização do respectivo produto (fotos, registro audiovisual, entrevista, textos, declarações, atestados, clipagem, amostras de material resultante tais como CDs, livros, catálogos, publicações).

Item	Meta	Quantidade	Forma de Comprovação
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Orientações para preenchimento: marque com um x o período de realização das atividades; lembrese de que esse não corresponde ao período no qual ocorrerá o pagamento, mas, sim, ao período de execução das mesmas. Insira novas ou exclua linhas, de acordo com o detalhamento das ações que se façam necessárias especificar no cronograma. Adaptar, no período de realização, se a periodicidade é semanal ou mensal, valendo apenas uma delas.

	Grupo de Ações	se		aliz (e		ão	:s)	-		
1.Pro	dução	1	1 2 3 4 5 6				7	9		
1.1.	Contratação de Artistas									
1.2.	Contratação de Equipe Técnica									
1.3.	Outras ações de produção (especificar)									
2. A	dministração									
2.1.	Gerenciamento do Projeto									
2.2.	Honorários de Contador									
2.3.	Outras ações administrativas (especificar)									
3. D	ivulgação									



3.1.	Assessoria de Imprensa					
3.2.	Produção de Artes/Posts/Banners					
3.3.	Outras ações de divulgação (especificar)					
4. R	ealização					
4.1.	Locação de espaço físico					
4.2.	Montagem de cenário/estrutura					
4.3.	Outras ações de realização (especificar)					
5. De	esmobilização					
5.1.	Desmontagem de cenário/estrutura					
5.2.	Assessoria de Imprensa					
5.3.	Outras ações de desmobilização (especificar)					

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Orientações para preenchimento: informe a soma dos valores da ação na coluna "valor estimado" que deverá corresponder ao "valor total". Para preenchimento de "Retenção de Impostos", considere o previsto no item 5.3 do Edital.

o previsto no item 5.3 do Editai.					
Grupo de Ações	Valor Estimado (R\$)				
1.Produção					
1.1. Contratação de Artistas					
1.2. Contratação de Equipe Técnica					
1.3. Outras ações de produção (espec	cificar)				
2. Administração					
3					
2.1. Gerenciamento do Projeto					
2.2. Honorários de Contador					
2.3. Outras ações administrativas (esp	pecificar)				
3. Divulgação					
3.1. Assessoria de Imprensa					
3.2. Produção de Artes/Posts/Banners	6				
3.3. Outras ações de divulgação (espe	ecificar)				
4. Realização					
4.1. Locação de espaço físico					
4.2. Montagem de cenário/estrutura					



Outras ações de realização (especificar)		
·		
Outras ações de desmobilização (especificar)		
METODOLOGIA		
cão, especificações técnicas sobre os procedimentos a serem adota ação. Preveja os riscos e/ou fatores externos que condicionam a gias previstas. Lembre-se de que seu projeto não pode ser vincula	dos, inclusive os referentes realização das atividades	às estratégias de planejadas e as
envolvimento das atividades de contrapartida, lu olico atendido (perfil e quantidade), bem como	gar de realização, c	arga horária,
	Desmontagem de cenário/estrutura Assessoria de Imprensa Outras ações de desmobilização (especificar) METODOLOGIA eva de que forma será desenvolvido o projeto. Apresente informação, especificações técnicas sobre os procedimentos a serem adota ação. Preveja os riscos e/ou fatores externos que condicionam a gias previstas. Lembre-se de que seu projeto não pode ser vincula d.) OPOSTA DE CONTRAPARTIDA: deverá constar senvolvimento das atividades de contrapartida, lu-	Desmontagem de cenário/estrutura Assessoria de Imprensa Outras ações de desmobilização (especificar) METODOLOGIA eva de que forma será desenvolvido o projeto. Apresente informações complementares sação, especificações técnicas sobre os procedimentos a serem adotados, inclusive os referentes sação. Preveja os riscos e/ou fatores externos que condicionam a realização das atividades gias previstas. Lembre-se de que seu projeto não pode ser vinculado a nenhuma data especia.) OPOSTA DE CONTRAPARTIDA: deverá constar expressamente tod envolvimento das atividades de contrapartida, lugar de realização, colico atendido (perfil e quantidade), bem como, demonstrativo de

Rosário do Sul. Xx de Dezembro de 2020.



Assinatura do proponente	е
7 toomatara ao proponont	_



ANEXO II – TERMO DE COMPROMISSO

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Termo de Compromisso que entre si fazem o MUNICÍPIO DE ROSARIO DO SUL e o (NOME DO BENEFICIÁRIO), pelo processo de credenciamento para o recebimento de subsídio para manutenção de espaços artísticos e culturais, que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social – Processo Administrativo nº XXXXX2020.

O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL-RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no

CNPJ sob o nº 88.138.292/0001-74, com sede administrativa na Rua Amaro Souto, nº. 2203,
Bairro Centro, por intermédio da Prefeita Municipal, Sra. ZILASE JOBIM ARGEMI
ROSSIGNOLLO, que no uso de suas atribuições, doravante denominado CONCEDENTE e
[NOME DO PROPONENTE] , inscrito no CNPJ/CPF
nº, sediado na Av./Rua, nº, Bairro CEP,
Rio Grande do Sul - RS, doravante denominado PRODUTOR(A) CULTURAL, celebram, de
acordo com o resultado do Edital para Seleção de Projetos Culturais nº 002/2020, no âmbito
das ações de socorro ao setor cultural previstas no inciso III do art. 2º da Lei nº 14.017/2020,
o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO, que será regido pela Lei
Municipal nº 3.963 de 9 de novembro de 2020, que institui programa de apoio e
financiamento à cultura para fins de aplicação dos recursos da Lei Federal nº 14.017, de 29
de junho de 2020, a Lei Aldir Blanc e, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de
junho de 1993, bem como termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
1.1 O presente Termo de Responsabilidade e Compromisso tem por objeto a execução do
projeto cultural[nome do projeto], selecionado no âmbito do Edital para
Seleção de Projetos Culturais nº 002/2020, no âmbito das ações de socorro ao setor cultural
previstas no inciso III do art. 2º da Lei nº 14.017/2020, que integra, como Anexo, o presente
instrumento, independente de transcrição.



- **2.1.-** O objeto do presente Termo de Responsabilidade e Compromisso deverá ser executado de acordo com o projeto apresentado por ocasião da inscrição no Edital para Seleção de Projetos Culturais nº 002/2020 e Projeto Cultural aprovado.
- **2.2.-** O produtor cultural poderá realizar ajustes no Projeto Cultural, visando realizar, com maior eficiência, o objeto do Projeto Cultural, devendo solicitar ao CONCEDENTE, previamente, a formalização de termo de aditamento com essa finalidade.
- **2.3.-** O objeto do presente Termo de Responsabilidade e Compromisso somente será concluído após o cumprimento do plano de execução física previsto no Projeto Cultural.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REPASSE

3.1 O valor bruto do presente Termo de Responsabilidade e Compromisso é de
R\$ (), sendo que o mesmo será transferido em parcela única.
3.2 O repasse será efetuado pelo CONCENDENTE ao PRODUTOR(A) CULTURAL
mediante crédito em conta bancária por ele informada.
3.3 Antes do repasse, em até () de solicitação formal feita pelo
CONCEDENTEo(a) PRODUTOR(A) CULTURAL, pelo e-mail informado no projeto cultural
descrito na cláusula primeira, este deverá apresentar as certidões negativas relativas à
regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, de que trata o art. 29 da Lei nº 8.666/1993.
3.4. Apresentadas as certidões na forma do subitem 3.3 desta cláusula e estando regulares,
o CONCEDENTE efetuará o repasse no prazo de até 05 dias concecutivos.
3.5 Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente indicada pela

CLÁUSULA QUARTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

BENEFICIÁRIA.

- **4.1.-** O beneficiário do subsídio previsto no inciso III do caput do art. 2º desta Lei deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao Município em até 120 (cento e vinte) dias após o repasse do recurso que será realizado em parcela única.
- **4.2.-** A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário de acordo com seu plano de trabalho e descritivo apresentado.
- **4.3 -** As prestações de contas serão analisadas pela comissão e posteriormente informadas quanto à sua aprovação bem como quais providências serão adotadas no propósito de regularizá-las.



4.4.- Na hipótese de inexecução da Prestação de Contas ou a mesma não comprovar os gastos relatados no Plano de Trabalho apresentado no ato da inscrição, o representante legal pessoa física ou jurídica, ficará obrigado a devolver os recursos recebidos no prazo de 30 dias, após a data de recebimento da notificação. A não devolução acarretará a inclusão no CADIN – Cadastro de Inadimplentes do Município. A notificação será encaminhada ao endereço comunicado no ato da inscrição e também via digital, e-mail.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

- **5.1** .- Dos direitos:
- 5.1.4.- Do CONCEDENTE: receber o objeto nas condições avençadas.
- 5.1.2.- DO(A) PRODUTOR(A) CULTURAL: receber o valor na forma estabelecida.
- 5.2.- Das obrigações:
- 5.2.1.- DO CONCEDENTE:
- **5.2.2.-** Efetuar os pagamentos na forma pactuada.
- **5.2.3.-** Fiscalizar a execução, conforme disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, que institui programa de apoio e financiamento à cultura para fins de aplicação dos recursos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, a Lei Aldir Blanc.
- **5.2.4.-** Indicar formalmente o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução do Termo de Responsabilidade e Compromisso.
- **5.2.5.-** Fiscalizar e acompanhar a execução e o cumprimento das obrigações assumidas pelo(a) PRODUTOR(A) CULTURAL, o que inclui a comprovação da realização do projeto de nos termos em que foi apresentado quando da inscrição no Edital para Seleção de Projetos Culturais.
- **5.2.6.-** Emitir parecer sobre os atos relativos à execução do Termo de Responsabilidade e Compromisso.
- 5.2.7.- DO(A) PRODUTOR(A) CULTURAL:
- **5.2.8.-** Executar o projeto consoante o previsto no Edital para Seleção de Projetos Culturais, em especial o seguinte:
- a) cumprindo as ações do projeto, de acordo com o aprovado;
- b) realizando o retorno e contrapartida de interesse público;
- **5.2.9.-** Executar as obrigações previstas no Edital para Seleção de Projetos Culturais nº 002/2020.
- **5.2.10.-** Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do Termo de Responsabilidade e Compromisso, na forma do que dispõem a legislação em vigor e o Termo de Responsabilidade e Compromisso.
- **5.2.11.-** Corrigir, durante a execução do projeto, eventuais apontamentos do CONCEDENTE.



- **5.2.12.-** Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança.
- **5.2.13.-** Efetuar o recolhimento de todos os impostos, taxas e encargos sociais devidos, na forma da lei, decorrentes da produção e execução do projeto cultural.
- **5.2.15.-** Responsabilizar-se pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes desta contratação.
- **5.2.16.-** É de responsabilidade exclusiva do(a) PRODUTOR(A) CULTURAL a obtenção de licenças, autorizações, alvarás, permissões e registros junto às repartições competentes, necessárias à promoção, instalação e realização dos projetos.
- **5.2.17.-** Acatar eventuais deliberações do comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural.
- **5.2.18.-**. Prestar contas, ao final do projeto, comprovando a execução física e, se for o caso, subsidiariamente a execução financeira
- **5.2.19.-**Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar ao CONCENDENTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- **5.2.20.-** Observar, durante a execução do Termo de Responsabilidade e Compromisso, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas.
- **5.2.21.-** Assumir todo ônus decorrente de ações judiciais provenientes de danos causados pela má execução, que possam vir a ser imputados ao CONCEDENTE por terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - DA EFICÁCIA

06.1.- O presente Termo de Responsabilidade e Compromisso somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula na imprensa oficial do Município

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- **7.1.-** Constatado a execução do projeto em desacordo com o aprovado, o proponente deverá proceder à devolução dos recursos indevidamente aplicados, estando sujeitos as seguintes sanções, que poderão ser cumulativas:
- I advertência:
- II multa no correspondente a 05 % (cinco por centos) do valor recebido;
- III suspensão do direito de apresentar os projetos;



- § 1º A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades praticadas pelo proponente no âmbito da execução do projeto, que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.
- § 2 A sanção de multa será aplicada quando verificadas irregularidades praticadas pelo proponente no âmbito da execução do projeto que demonstrem não atingimento parcial das metas ou resultados propostos no projeto a ser financiado.
- § 3 A sanção ao direito de apresentar o projeto será aplicada quando for verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos concedidos ou a inexecução de seu objeto.
- § 4 A constatação da execução em desacordo com o objeto e a respectiva aplicação das penalidades previstas neste artigo poderá ocorrer a qualquer tempo, a partir da liberação de recursos, no exercício da fiscalização.
- 7.2.- As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;
- **7.3.-** Serão declaradas inidôneas, nos casos em que o infrator prejudicar o procedimento a execução do contrato quando age com dolo ou ma fé, e se a infração for de natureza grave, conforme determina o princípio da legalidade, que deve nortear toda a atividade da Administração Pública
- **7.4.-** O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Município de Rosário do Sul/RS são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, sendo aplicadas, por igual período.
- a).- A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- b).- A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.
- c).- A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeitos em relação tanto à Administração Direta, Autárquica e Fundacional, às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Rosário do Sul /RS, quanto à Administração Pública da União, demais Estados, Municípios e Distrito Federal.



7.5.- Em caso de constatação de descumprimento ao contrato ou as normas previstas na lei 8666/93, a autoridade competente instaurará processo administrativo para a apuração do fato e aplicação da(s) sansão(ões) cabível(eis). O contratado será notificado para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da notificação, no caso de aplicação das sanções previstas neste edital.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

- **8.1.-** A fiscalização do Termo de Compromisso será exercida, através de responsável, designado pelo órgão demandante, sendo um responsável da coordenação de área.
- **8.2.-** A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a BENEFICIÁRIA das responsabilidades estabelecidas pelo TERMO DE COMPROMISSO.
- **8.3.-** O fiscalizador deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.

CLÁUSULA NONA - JUSTIFICATIVA

09.-. O presente TERMO DE COMPROMISSO foi firmado mediante o edital e documentos constantes no processo administrativo nº. XXX/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1.- A despesa decorrente para pagamento dos espaços artísticos e culturais, ocorrerá por conta da Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, decorrente da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, denominada Lei Aldir Blanc.

Item	SECRETARIA.	CONTA	PROJ/ATIV	NATUREZA DA DESPESA	FONTE
01	Secretaria Municipal de	61667 xxxxx	110600	3.3.50.43.00.00.00	1155



Educação e Cultura		

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PRAZOS

11.1- O prazo de execução do projeto cultural previsto na cláusula primeira inicia no dia imediatamente seguinte ao do repasse dos recursos financeiros e termina em conformidade com a duração prevista no cronograma de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE

12.1.- A inadimplência do(a) PRODUTOR(A) CULTURAL, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, bancários, intelectuais (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), dentre outros, não transfere ao CONCEDENTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Termo de Responsabilidade e Compromisso.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO</u>

- **13.1.-** Se o (a) PRODUTOR(A) CULTURAL inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções previstas nos arts. 12 e 14 da Lei Municipal nº 3.963 de 9 de novembro de 2020, que institui programa de apoio e financiamento à cultura para fins de aplicação dos recursos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, a Lei Aldir Blanc.
- **13.2.-**Na hipótese de inexecução parcial ou total do Termo de Responsabilidade e Compromisso e atraso superior ao prazo de execução do objeto do Termo de Responsabilidade e Compromisso, o(a) PRODUTOR(A) CULTURAL ficará obrigado(a) a devolver os recursos recebidos PA ra execução do Termo de Responsabilidade e Compromisso, acrescidos de juros, correção monetária e demais sanções pecuniárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO



- **14.1.** Este Termo de Responsabilidade e Compromisso poderá ser rescindido de acordo com os artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como pelo descumprimento dos prazos previstos no Decreto Municipal 099/2020 para Seleção de Projetos Culturais.
- **14.2.** A rescisão deste Termo de Responsabilidade e Compromisso implicará a devolução dos recursos recebidos, conforme o caso.
- **14.3** O(A) PRODUTOR(A) CULTURAL reconhece, desde já, os direitos do CONCEDENTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1.- Quaisquer notificações ou comunicações que vierem a ser realizadas entre as Partes por força do presente TERMO DE COMPROMISSO ou dele resultantes deverão ser efetuadas somente por e-mail, dada à situação de distanciamento social e considerar-se-á efetuada na ocasião em que a Parte destinatária atestar seu recebimento, em seu endereço de e-mail informado no Edital, a notificação ora mencionada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

- **16.1.-** Fica eleito o Foro da Comarca de Rosário do Sul/RS para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solucionadas administrativamente.
- **16.2.-** E, por estarem juntos e acordados, assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma.

Rosário do Sul, ... de dezembro de 2020.

CREDENCIANTE CREDENCIADO



ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO

Eu,	, representante legal do projeto
	, declaro estar de acordo com os termos do
Edital para Seleção de Projetos Culturais	nº 002/2020, no âmbito das ações de socorro ao
setor cultural previstas no inciso III do art.	2º da Lei nº 14.017/2020 e estar ciente:
a) de meus direitos, deveres e procedimer	ntos definidos pelos atos normativos que regem o
certame, comprometendo-me a cump	ori-los, zelando pela observância de suas
determinações;	
b) de que as informações e documentos	apresentados neste projeto são de minha inteira
responsabilidade, sendo a expressão da v	erdade;
c) de que os profissionais listados no proje	to estão cientes de sua participação;
d) de que, caso contratado, realizarei o	o objeto do projeto, bem como o retorno e a
contrapartida de interesse público indicado	
e) de que toda a realização do projeto é de	•
f) de que não fui considerado inidôneo par	
	npresas idôneas como fornecedoras de bens e
	o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e
Suspensas (CEIS), existente	no Portal da Transparência
(www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/);	
	a Municipal de Rosário do Sul do Município de
	a minha situação particular, quanto à capacidade
-	ou regularidade fiscal, dados cadastrais, assim
como alterações no conteúdo do projeto.	otoon outido de internesse néblico nele ferrente es
·	ntrapartida de interesse público pelo fomento ao
projeto cultural supra identificado,	
-	es, metodologia e cronograma ou periodicidade
pretendida]	
	Por ser expressão de verdade, firmo o presente.
	Tor ser expressão de verdade, infilo o presente.
Rosario do Sul	de de 2020.
As	ssinatura



ANEXO VII – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Termo de Referência visa orientar as instituições candidatas a elaborar seus projetos com base nos parâmetros estabelecidos pela Secretaria de Educação e Cultura de Rosário do Sul para o Edital de Seleção de Entidade Privada Sem Fins Lucrativos e Entidade Privada Com Fins Lucrativos, inserindo-se também Pessoas Físicas, Pessoas Jurídicas e Comunidade Quilombola, para Realização do PROGRAMA DE APOIO E FINANCEIRO À CULTURA NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL, cujas ações serão realizadas no município de Rosário do Sul, da data da assinatura do Plano de Ação na Plataforma Mais Brasil Transferência FUNDO A FUNDO realizada 5 de outubro de 2020. A instituição selecionada pela Secretaria de Educação e Cultura ficará responsável pela realização do PROGRAMA DE APOIO E FINANCEIRO À CULTURA NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL, garantindo o subsídio destinado pela Lei Aldir Blanc 14.017/2020, para implementação de projetos, e execução das atividades previstas no âmbito desde edital, atendendo ao itens previstos neste Termo de Referência, conforme especificações relacionadas a seguir.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A quarentena social, medida sanitária adotada pelas autoridades brasileiras a fim de combater o novo coronavírus, teve como uma de suas consequências diretas a suspensão de eventos públicos como shows, espetáculos teatrais, sessões de cinema, visitas e museus e demais atividades em espaços culturais. Apesar da reação do segmento, criando formas alternativas de exibição da programação cultural, como as edições online e disponibilização de bancos de dados pela internet, o impacto econômico foi ainda muito alto.

A participação da economia da cultura no PIB é superior à de setores tradicionais, como as indústrias têxtil e farmacêutica¹, algo que se confirma no levantamento feito pela Federação das Indústrias do Rio de Janeiro (FIRJAN). Segundo pesquisa realizada por esta entidade, a cultura, somada a outras áreas da Indústria criativa, corresponde a 2,64% do PIB brasileiro, gerando, numa perspectiva de crescimento, um milhão de empregos formais². Contudo, dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) apontas que, em 2018, o setor cultural abrangia uma quantidade



muito maior de trabalhadores, uma vez que envolve uma mão de obra de 5,2 milhões de pessoas, representando 5,7% dos ocupados do país³.

Logo, a maioria desses profissionais trabalha na informalidade sem garantias legais, quer porque não possuem relação de emprego, quer porque não possuem contrato de prestação de serviço devidamente formalizado.

O pagamento de renda emergencial vem sendo adotado em diversos países com a finalidade de amenizar o impacto econômico negativo provocado pelo coronavírus e as consequentes medidas sanitárias adotadas pelo poder público para combater o avanço de sua contaminação. É um benefício assistencial temporário com o intuito de garantir a sobrevivência digna daqueles que estão sendo gravemente afetados financeiramente pela pandemia, em especial para auxiliar as pessoas que perderam suas fontes de rendimento.

O campo artístico-cultural artístico-cultural do estado do Rio Grande do Sul, a exemplo do que vem ocorrendo em outros estados, vem sofrendo impactos extremos da crise gerada pela pandemia da COVID-19. Dessa crise, surgiu todo um novo contingente de cidadãos sem possibilidade de ocupação e geração de renda, fenômeno que ocorre inteiramente à revelia dessas pessoas e em função de fatores eventuais e externos. Nesse contexto de calamidade pública, profissionais que costumavam ganhar seu sustento no labor do dia a dia, foram, repentinamente,

impedidos de sair de casa para exercer suas profissões. Abrangendo desde artistas que gozam de amplo reconhecimento no contexto cultural local até o técnico que exerce seu *métier*nos bastidores da cena, passando pelos grandes e pequenos equipamentos culturais, a crise gerada pela pandemia produziu efeitos extremamente nefastos para a economia da cultura. A classe artística e os espaços culturais se encontram numa espécie de limbo, principalmente porque não foram contemplados pelas primeiras medidas de flexibilização das emergenciais estabelecidas pelos governos federal, estadual e municipais.

Segundo a Nota Técnica "Efeitos da COVID-19 na Economia da Cultura no Brasil, emitida pela UFMG, durante a pandemia de Covid-19, a necessida da formulação de políticas públicas que incentivem o setor cultural é urgente "[...] posto que todas as atividades artístico-culturais desenvolvidas fora do domicílio estão paralisadas pelo fechamento dos espaços culturais, e [...] o impacto dessa paralisação se espraia ao longo de cadeia produtiva do setor."



À frente da relevância exposta, o setor cultural reivindicou, junto ao governo, a tomada de medidas efetivas, no sentido de ampliar a proteção social aos profissionais e instituições da área que sofrem com as consequências das recessões econômicas provocadas pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19). Foi nesse contexto que, considerando a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, conhecida como Lei Aldir Blanc, a Secretaria da Cultura do Estado do Rio Grande do Sul se engajou de forma expressiva na criação e implantação de políticas emergenciais de apoio ao setor cultural em período de pandemia, logo após a aprovação e a publicação da Lei, o decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 regulamenta a Lei nº 14.017/2020 reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020.

- 3. O Edital de Seleção de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos e Entidades Privadas Com Fins Lucrativos, Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas para Realização do Programa de Apoio e financiamento à cultura no Município de Rosário do Sul
- 3.1.1 A Lei Aldir Blanc nº 14.017/2020 que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, destinará a aplicação de recursos para ações emergenciais de apoio ao setor cultural por meio de:
- 3.1.2 Tem como fundamento jurídico o inciso II da Lei Aldir Blanc, que dispõe sobre " subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social;" e
 - 3.1.3 Tem como fundamento jurídico o inciso III da Lei Aldir Blanc, que prevê a realização de "editais, chamadas públicas,prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais".



O objetivo específico é desenvolver ações voltadas para formação de projetos destinado ao setor cultural. Os agentes culturais necessitam de um processo formativo que impacte não só no seu modo de fazer ou de sentir a cultura, mas que possa disponibilizar os bens e serviços culturais ao longo de toda a cadeia produtiva de forma eficiente e sustentável.

A Lei nº 3.963/2020 institui o programa de apoio e financiamento à cultura no Município de Rosário do Sul, para fins de aplicação dos recursos da Lei Federal nº 14.017/2020.

O programa de apoio e financiamento à cultura visa fomentar projetos culturais com os objetivos de:

- I- Apoiar e promover a diversidade cultural existente no município;
- II- Reconhecer e fomentar ações de produção artística e cultural;
- III- Ampliar o acesso e fruição de produções artísticas e culturais;

Os projetos culturais contemplados por meio do programa instituído por esta Lei poderão abranger manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Os projetos culturais fomentados nos termos desta lei poderão ser apresentados por pessoas físicas ou pessoas jurídicas, como domicílio ou sede comprovada no município. As pessoas jurídicas proponentes de projetos culturais deverão comprovar objeto social ou finalidade cultural expressa em seus atos constitutivos.

4. DAS AÇÕES E DOS VALORES DE REFERÊNCIA

4.1 As propostas apresentadas por meio de Plano do Trabalho deverão observar as seguintes categoriais e valores de referência na consecução de suas atividades:

CÓDIGO	NATUREZA	DE	TIPO	DE	VALOR
	DESPESAS		DESPESA		



335043	Subvenções Sociais	Custeio	R\$ 100.000,00
336000	Transferência Instituições Privadas Com fins Lucrativos	Custeio	R\$ 100.000,00
3355043	Subvenções Sociais	Custeio	R\$ 30.000,00
3355043	Subvenções Sociais	Custeio	R\$ 35.833,46
336000	Transferência Instituições Privadas Com fins Lucrativos	Custeio	R\$ 30.000,00

4.1.2 Lista de Metas de Plano de Ação Cadastradas

META 1 – Inciso II da Lei 14.017/2020 – Subsídio mensal para manutenção de espaços artístico e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas e instituições e organizações culturais comunitárias.

Chamamento Público/Edital com base no artigo 2º, inciso II da Lei Federal 14.017/2020. Decreto Federal 10.564/2020 e 10.489/2020, com demais legislações aplicáveis.

Valor: R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)

META 2 - Inciso III –Editais, Chamadas Públicas, Prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor culturais e outros instrumentos destinados.

Edital/Chamamento Público/ Prêmios com base no artigo 2, inciso IIII da Lei Federal 14.017/2020. Decreto Federal 10.564/2020 e 10.489/2020, com demais legislações aplicáveis.

Valor: R\$ 169.833,46 (cento e sessenta e cinco mil, oitocentos e trinta e três com quarenta e seis centavos)

VALOR TOTAL DOS RECURSOS APLICADOS: R\$ 295.833,46

(duzentos e noventa e cinco mil reais com oitocentos e trinta e três reais com quarenta e seis centavos)



4.2 Atividades a serem realizadas na ação do inciso II da Lei Aldir Blanc 14.017/2020

4.3 Atividades a serem realizadas na ação do inciso III da LEI ALDIR BLANC 14.017/2020

Chamamento público no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) distribuído pela quantidade de entidades aprovadas pela comissão fiscalizadora dos respectivos incisos II e III artigo 2º Lei Federal 14.017/2020.

O valor será distribuído em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada pessoa jurídica, devidamente inscrita e com todas formalidades exigidas pela Lei, de acordo com a presente Lei. Ademais, o repasse R\$ 10.000,00 (dez mil reais) destinado a entidades culturais e empresas enquadradas no artigo 2º, inciso II da Lei Federal 14.017/2020, Decreto Federal Federal 10.464/2020 e 10.489/2020, com demais legislações aplicações aplicáveis.

4.4 Atividades a serem realizadas na ação do inciso III da LEI ALDIR BLANC 14.017/2020

As ações a seguir devem estar previstas na proposta apresentada pelas entidades e demais servidores da área cultural, dentre outras que estas julgarem necessárias para a realização da linha de ação dos **Projetos de:**

- a) planejamento, realização e acompanhamento dos projetos previstas na linha de atuação, eventualmente em parceria com espaços, eventualmente em parceria com espaços e equipamentos culturais públicos e/ou da sociedade civil;
- **b)** coordenação, produção e acompanhamento de todos os ciclos formativos, bem como a produção e apresentação das montagens artísticas resultantes dos ciclos;
- c) execução de um plano de comunicação para divulgação das ações;
- **d)** garantir aquisição/locação de materiais, equipamentos e serviços necessários para a realização dos cursos técnicos e artísticos e produção das montagens;
- e) por fim, será apresentado à prestação de contas destinada à verba utilizada para respectivas entidades e pessoas físicas.

DO VALOR GLOBAL



O departamento de Cultura do município de Rosário do Sul / A Prefeitura de Rosário do Sul destinará, para o presente edital, o aporte financeiro no valor total máximo de R\$ 285.833,46 (duzentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e trinta e três reais com quarenta e seis centavos), oriundos do Fundo Nacional da Cultura.

Rosário do Sul, 30 de novembro de 2020

Milena Cáceres da Fontoura Chefe do Departamento de Cultura